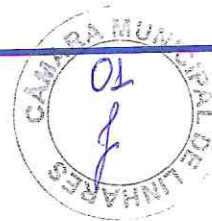




Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, por seus membros aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São direitos dos Vereadores do Município de Linhares-ES:

I – Gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas de um terço a mais do subsídio normal, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal;

II – Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - A concessão de férias dos Vereadores deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

Parágrafo único. Havendo convocação para sessão legislativa extraordinária durante o período de gozo de férias, os Vereadores deverão comparecer à referida sessão extraordinária, após a qual retornarão ao gozo do período restante de férias.

Art. 3º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005224/2019

ABERTURA: 29/10/2019 - 17:07:14

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FERIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DECIMO TERCEIRO SUBSIDIO AOS VEREADORES DO MUNICPIO DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 4º – As férias de que trata o inciso I, do art. 1º desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

Art. 5º – Os Vereadores do Município de Linhares-ES perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§1º – O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º – O 13º (décimo terceiro) subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores da Câmara Municipal de Linhares.

§4º – Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago, proporcionalmente, ao número de meses de exercício do cargo no ano.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º – Os efeitos desta Lei aplicar-se-á a partir da legislatura com início no exercício financeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezanove.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

Carlos Almeida Filho
1º Secretário

Edimar Vitorazzi
2º Secretário

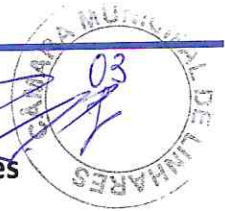
Tarcísio Silva
Vereador

Estéfano Siloti
Vereador

Marcelo Pessoti
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



[Signature]
Gelson Suave
Vereador

[Signature]
Joel Celestrini
Vereador

[Signature]
Jean Menezes
Vereador

[Signature]
Fabrizio Lopes
Vereador

[Signature]
Pâmela G. Maia
Vereadora

Rogerinho do Gás
Vereador

[Signature]
Fobias Cometti
Vereador

[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto em referência visa alinhar o Poder Legislativo Municipal com a já conhecida decisão do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898, com repercussão geral, decidiu que o pagamento do terço constitucional de férias e do 13º subsídio aos agentes políticos não é incompatível com o regime de subsídio instituído por nossa Carta Magna, tratando-se de direitos sociais insculpidos no art. 7º da Constituição Federal, que podem também ser estendidos a esta categoria de agentes públicos.

Assim, há que se destacar que a concessão de décimo terceiro salário e do adicional de férias aos agentes políticos que exercem mandato eletivo é perfeitamente possível, legal e constitucional, encontrando respaldo no entendimento consolidado pelo STF.

Aliás, tal pagamento também se fundamenta na necessidade de que os Edis sejam adequadamente remunerados, visando sua independência e isenção no exercício de seu *múnus* público.

Porém, o pagamento do décimo terceiro subsídio e do terço de férias aos agentes políticos, deve estar condicionado a existência de lei em sentido formal, de iniciativa do Legislativo, razão pela qual submetemos a presente proposta para que, em sendo apreciada e achada conforme, possa ser votada e aprovada, assegurando este direito social aos parlamentares que virão a compor esta egrégia



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Casa de Leis a partir da próxima legislatura, respeitando-se o necessário princípio da anterioridade.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

Carlos Almeida Filho
1º Secretário

Edimar Vitorazzi
2º Secretário

Tarcísio Silva
Vereador

Estéfano Siloti
Vereador

Marcelo Pessoti
Vereador

Gelson Suave
Vereador

Joel Celestrini
Vereador

Jean Menezes
Vereador

Fabrício Lopes
Vereador

Pâmela G. Maia
Vereadora

Rogerinho do Gás
Vereador

Tobias Cometti
Vereador